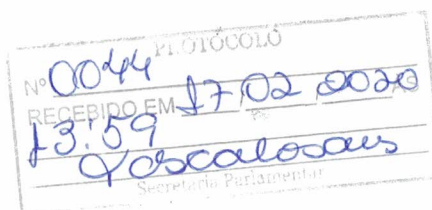




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Itabuna/BA., 17 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM DE Nº 007/2020-GP



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em consonância com o disposto no art. 66, incisos I e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para a devida apreciação de Vossas Excelências, o anexo **PROJETO DE LEI** que, **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências”**,

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a presente propositura tem seu embasamento legal nas seguintes razões fáticas e de direito:

A doação de áreas de terra pertencente ao patrimônio do Município de Itabuna é disciplinada e autorizada pelo art. 149 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, senão vejamos:

Art. 149 – A alienação de bens municipais, dentre outras normas definidas em lei e observada a legislação federal pertinente, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecerá;

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara e de concorrência pública dispensada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) doação, constando da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta na forma da lei específica.

II - a aquisição e a alienação de bens móveis dependem de avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doação, permuta ou venda de ações.

Parágrafo único – A inobservância das regras deste artigo tornará nulo o ato de transferência de domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que determinar a transferência.

O Projeto de Lei *in curso* tem por finalidade autorizar o Município de Itabuna a doar área de terra integrante do Patrimônio Público Municipal medindo 130,170 m², localizada entre as ruas Equador e Venezuela no Bairro Jorge Amado, nesta cidade, conforme descrito em planta arquitetônica e memorial descritivo que acompanha o presente Projeto de Lei.

A supracitada área foi objeto de avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Itabuna, em atendimento à exigência legal preconizada no art. 149, “caput”, da LOMI. O Laudo de Avaliação apresentado pela referida Comissão, que também acompanha em anexo, a presente proposta legislativa apurou o valor venal da área objeto da doação em R\$ 713,13 (setecentos e treze reais e treze centavos).

Atribui-se o interesse público a possibilidade dos moradores do Bairro Jorge Amado, assim como outros bairros na cidade que possuem Associações, se organizarem de maneira que possam facilitar a comunicação de suas reivindicações e anseios perante o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Ademais, também por exigência legal, há que se registrar o interesse público que justifique a requerida autorização legislativa para doação de bem pertencente ao patrimônio municipal que, no caso em análise, o dito interesse público se justifica principalmente por aspectos relevantes.

Finalmente, espera o Executivo Municipal que a presente proposta legislativa seja aprovada pela nobre edilidade e, uma vez sancionada, na forma da lei, venha atender aos fins e objetivos para os quais foi editada.

Na certeza de que mais uma vez, contaremos com a extremada sensibilidade e zelo no trato das questões do interesse da comunidade, que caracteriza a atuação de Vossas Excelências nesse Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR RICARDO DANTAS XAVIER
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA**